



PROJETO DE LEI Nº 6.470, DE 2013

Altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para incluir o financiamento de iniciativas e projetos voltados à pessoa com deficiência entre as finalidades do Fundo de Defesa de Direitos difusos – FDD.

Autora: Deputada Mara Gabrilli

Relatora: Deputada Simone Morgado

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.470, de 2015, de autoria da deputada Mara Gabrilli, visa a incluir o financiamento de iniciativas e projetos voltados à pessoa com deficiência entre as finalidades do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD.

Submetido à Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, o projeto foi aprovado, sem emenda.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD, o projeto foi também aprovado, em caráter conclusivo, sem emenda.

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, o projeto será analisado sob o aspecto de sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, examinar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do art. 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que *"estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira"*.

O art. 1º, § 1º, da Norma Interna define como compatível *"a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor"* e como adequada *"a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual"*.

Considerando especialmente que o projeto não gera aumento de despesa nem redução de receita, visto que se limita a incluir nas possibilidades de financiamento do Fundo ações voltadas à pessoa com deficiência, e que atualmente as ações do Fundo já contemplam, de certa forma esse grupo, não vemos incompatibilidade orçamentária e financeira na proposição.

Vale destacar que a descrição da ação orçamentária Defesa dos Direitos Difusos (código 6067), pertencente ao Fundo, traz a seguinte redação:

"Repasse de recursos financeiros, por meio de convênios, a projetos aprovados pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, segundo as normas que regem a aprovação dos projetos, que visem à reparação de danos"



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

*causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, às **peçoas com deficiência**, às crianças e adolescentes bem como àqueles decorrentes da infração à ordem econômica, por violação de direitos difusos ou ao reforço da garantia dos interesses difusos e coletivos.”*

Diante do exposto, por não gerar aumento de despesa ou diminuição de receita, não caberá, portanto, pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei nº 6.470, de 2015.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2015.

Deputada Simone Morgado
Relatora